

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

**Ref.: INSPEÇÃO - Denúncia sigilosa de irregularidades no CEI Wilson José Abdalla.
Processo SEI nº 7910.2022/0001465-5.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção com o objetivo de apurar fatos narrados em denúncia sigilosa sobre irregularidades em obra executada no CEI Wilson José Abdalla - Contrato nº 077/SPObras/2023 que tem por objeto a Manutenção de Unidades Educacionais - Lote 70 pertencente a Diretoria Regional de Educação - DRE IPIRANGA.

Considerando os elementos da denúncia apresentada, o Relatório de Inspeção (peça 39), assinalou diversas irregularidades, tais como:

- Aditamentos de Prazo não justificados
- Funcionários sem equipamento de proteção individual
- Utilização irregular de materiais de propriedade do CEI Wilson José Abdalla
- Gerência insuficiente pelo Fiscal do Contrato
- Ausência de projeto básico
- Inadequação do orçamento frente ao objeto licitado

Oficiou-se o diretor-presidente da SPObras, o Sr. TY (Ofício SSG 14391/2024 - peça 42), e na sequência foram intimados o Gestor de Contratos da SPObras, o Sr. LTH (peça 43), o Fiscal de Contrato da SPObras, Sr. JERS (peça 44), e o diretor do CEI Wilson José Abdalla, Sr. RGBL (peça 45).

A SPObras e o Gestor de contrato responderam às peças 60 e 61, respectivamente. Os demais intimados deixaram transcorrer “in albis” o prazo para manifestação.

Neste momento processual, retornam os autos a esta Coordenadoria VII, por determinação de V. Excelência (peça 64), para análise e manifestação sobre as defesas apresentadas.

2. ANÁLISE

Considera-se, para fins de análise, que o posicionamento do diretor-presidente da SPObras, o Sr. TY, está refletido nas respostas encaminhadas a esta Corte pela Chefia de Gabinete da SPObras às peças 61 e 62. Assim, será referenciado nesta análise juntamente com a manifestação do Gestor do Contrato, sob o título genérico de “Manifestação da Origem”.

2.1. Aditamentos não justificados

4.1 Os Termos de Aditamento de Prazo não se encontram justificados dentro do processo administrativo nº 7910.2022/0001465-5 (Achado 01, item 3.1); (peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

Manifestou-se a origem alegando a ocorrência de chuvas que “[...] afetaram a obra durante o período de troca de cobertura [...]”, alegando, também, a rotina da unidade que afetou o andamento da obras uma vez que a obra “[...] foi realizada concomitantemente com as atividades da unidade educacional [...]” e, por fim, alegando ter havido solicitação de serviços novos em face do contrato tratar de “[...] uma obra de manutenção, muitos reparos necessários surgem ao longo da obra e não estavam previstos no orçamento inicial [...]”. (peça 62, fls. 1/2)

Análise

Os argumentos trazidos nesse momento – chuvas, rotina da unidade educacional e novos serviços – já foram analisados no âmbito do Relatório de Inspeção pela Auditoria e, portanto, não possuem a capacidade de promover a superação do apontamento.

Nestes termos, o apontamento permanece.

2.2. Da não utilização dos equipamentos de proteção individual

4.2. Os funcionários da Contratada não utilizavam equipamento de proteção individual, item de obrigatório fornecimento e que deve ter seu uso exigido tanto pelo Preposto da Contratada quanto pelo Fiscal do Contrato (Achado 02, item 3.2); (peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

A Origem responde afirmando que notificou a empresa Contratada da falta de uso de proteção individual. Segue o texto

No item 4.2, foi constatada a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao longo das vistorias/fiscalizações. Solicitamos à empresa contratada a correta utilização e notificamos oficialmente, conforme documento SEI 107607900 [...]. (peça 62, fl.2)

Análise

O posicionamento da origem ratifica o apontamento ao afirmar a falta de uso de EPI's ao longo das vistorias realizadas. Na sequência se limita a informar que notificou a empresa contratada, mas não apresenta os resultados da notificação.

Nestes termos, o apontamento permanece.

2.3. Da utilização irregular de matérias da unidade educacional

4.3. A Contratada, de forma irregular, se utilizava de materiais de propriedade do CEI Wilson José Abdalla para a execução contratual (Achado 03, item 3.3). (Peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

Quanto ao item 4.3, foi solicitada a reposição dos equipamentos utilizados de forma equivocada. A contratada oficializou a reposição e encaminhou um cronograma para a unidade educacional, conforme documento SEI 107608202. (peça 62, fl.2)

Análise

O apontamento foi confirmado pela Origem que, em resposta, solicitou a reposição dos equipamentos utilizados à unidade escolar.

A Contratada, por sua vez, providenciou a reposição solicitada com informação do feito no SEI (107608202) cujo texto reproduzimos:

Informamos também que hoje entregamos pessoalmente ao diretor Raphael os seguintes equipamentos: 2 escadas, 1 carrinho de mão, 1 pá e 1 enxada. Estamos à disposição para mais informações. (Peça 66, fl.1/3)

Nestes termos, considera-se saneado o apontamento.

2.4. Da fiscalização insuficiente

4.4. O Fiscal do Contrato teve participação insuficiente para gerir a execução dos serviços com a devida eficiência e presteza, podendo sua atuação ter impactado no prazo de entrega da obra. (Achado 04, item 3.4). (Peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

Nos itens 4.1 e 4.4, é necessário esclarecer que a contratada justificou os aditivos de prazo com base em três fatores: chuvas, rotina da unidade educacional e novos itens e serviços solicitados [...] (peça 62, fl.1)

Análise

A Origem busca justificar o apontamento de fiscalização insuficiente unicamente sob o aspecto do provável impacto sobre prazo de entrega da obra.

Considerando os fatos trazidos no relatório inicial, como aqueles apontados pelo Diretor da Unidade Escolar, e, diante da ausência de elementos contestatórios como o Diários de Obras, por exemplo, não é possível remover o entendimento de que a fiscalização no canteiro foi insuficiente.

Nestes termos o apontamento permanece.

2.5. Da ausência de projeto básico

4.5. Ausência de projeto básico ou documento que pudesse definir o objeto para o atendimento da necessidade para o contrato de readequação da escola sendo tal ausência tentada ser suprida por documentos realizados pelo próprio CEI (Achado 05, item 3.5). (Peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

Para os itens 4.5 e 4.6, esclarecemos que não foi apresentado projeto básico ou croqui orientativo, pois se trata de serviços de manutenção das unidades escolares, consistindo em serviços básicos que não necessitam de projeto executivo para sua elaboração e execução. As intervenções são de readequações e reparos.

Na obra auditada, o foco principal são os serviços gerais de manutenção e adaptações de segundo escalão, que exigem pessoal especializado para realizar adaptações e modificações necessárias. É importante esclarecer que os croquis mencionados na Peça 39 (Figuras 2 e 3) não foram disponibilizados para a fiscalização em nenhum momento, não sendo do nosso conhecimento a existência

deste croqui. Em contrapartida, foram fornecidos uma planilha orçamentária referencial e um relatório fotográfico, suficientes para que os participantes da licitação pudessem elaborar suas propostas comerciais. (peça 62, fl.2)

Análise

A Origem alega, como nos demais casos afins no âmbito da Portaria nº 03 SME/SIURB, que não apresentou projeto básico por se tratar de serviços de manutenção que não demandam tais elementos técnicos.

A informação contrasta, no presente caso, com o projeto desenvolvido pela Diretoria da Escola e fornecido diretamente à contratada. É uma clara tentativa da unidade de suprir junto à contratada os elementos técnicos ausentes no processo licitatório. O fato confirma a necessidade de projetos ou croquis orientativos para orientação dos trabalhos no contrato em análise.

Nestes termos, o apontamento permanece.

2.6. Da inadequação de orçamento básico

4.6. Existiu inadequação do orçamento para o objeto contratual licitado (Achado 06, item 3.6). (Peça 39, fl.19)

Manifestação da Origem

Para os itens 4.5 e 4.6, esclarecemos que não foi apresentado projeto básico ou croqui orientativo, pois se trata de serviços de manutenção das unidades escolares, consistindo em serviços básicos que não necessitam de projeto executivo para sua elaboração e execução. As intervenções são de readequações e reparos. (peça 62, fl.2)

Análise

A Origem repete o mesmo argumento apresentado no item anterior, que, de resto, vem apresentando nos relatórios de fiscalização que abordam o tema. Ocorre que em todos eles, e também nesta presente análise, os aditivos contratuais aplicados de maneira uniforme ao lote de contratos são a mais clara evidência de que o orçamento original não corresponde às demandas reais de cada unidade educacional.

Assim, mantém-se o apontamento.

2.3. CONCLUSÃO

Da análise das manifestações da Origem e do Gestor de Contrato, conclui-se que não foram apresentados elementos para a superação dos apontamentos expressos nos itens **4.1** a **4.6** do Relatório Conclusivo (peça 39), com exceção do item **4.3**, relativo à utilização irregular de materiais da unidade educacional, cujo saneamento ocorreu em função da reposição dos materiais utilizados indevidamente pela Contratada.

Em 23.04.25.

OSWALDO BERTINATO JÚNIOR
Auditor de Controle Externo

De acordo,

MARCOS A. CARVALHO
Supervisor de Controle Externo

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo